Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1131/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/01751/2012
PROTOCOLO	**:** 1232829
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE DOURADOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDIONADOS	**:** SILVIA REGINA BOSSO SOUZA; MURILO ZAUITH
INTERESSADO	**:** CLINICA NUTRICIONAL LTDA.
VALOR FINAL	**:** R$ 244.814,67
RELATOR	**:** CONS.JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CLÁUSULAS – ELEMENTOS ESSENCIAIS – PRAZO, VIGÊNCIA, DIREITOS E OBRIGAÇÕES – DISPOSIÇÕES LEGAIS – OBSERVÂNCIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS – DESPESAS COMPROVADAS – REGULARIDADE.

São regulares a formalização de contrato administrativo e de termo aditivo no âmbito dos quais hajam sido cumpridos os requisitos legais, bem como, a respectiva execução financeira que demonstre a efetiva liquidação das despesas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 31 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização do contrato administrativo n. 374/2011/DL/PMD, bem como, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira da referida contratação, celebrada entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa Clinica Nutricional Ltda.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos do exame da formalização do Contrato Administrativo n. 374/2011/DL/PMD, do 1º Termo Aditivo e de sua execução financeira, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados/MS e Clinica Nutricional Ltda., tendo por objeto a aquisição de produtos para nutrição enteral e fórmulas infantis, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 100/2011, foi julgado regular e legal, conforme Decisão Singular n. 4437/2013, prolatada no processo TC/MS n. 02578/2012.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise ANA-3ICE-19787/2015 (f. 164-170), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade da formalização contratual, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira da contratação.

O Ministério Público de Contas ao emitir seu parecer (PAR-4753/2016 (fls. 171), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, do 1º Termo Aditivo e de sua execução financeira.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Nos termos da análise exarada pela equipe técnica, verifica-se que o Contrato Administrativo nº 374/2011 foi devidamente formalizado, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos, contendo os documentos exigidos pela legislação aplicável, respeitando a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011, bem como os documentos referentes à contratação, foram enviados a esta Corte de Contas no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

Quanto ao 1º Termo Aditivo, este prorrogou o contrato por mais 04 (quatro) meses, ou seja, para o período de 07/02/2012 a 06/06/2012, sendo celebrado em 06/02/2012 e publicado na imprensa oficial em 26/03/2012, dentro do prazo regimental, e foi enviado a esta Corte de Contas em 02/04/2012, dentro do prazo previsto pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011[1].

[1] Anexo I, Cap. III, seção I, 1.1.1., A, da Instrução Normativa nº 35/2011:
1 – Contratos
1.1. Procedimentos Licitatórios
1.1.1. Objeto: Contratos em geral

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Notas de Empenho	R$ 849.529,70
Anulação de Empenho	R$ 606.517,03
Notas Fiscais	R$ 244.814,67
Ordens de Pagamento	R$ 244.814,67

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO**:**

I – pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 374/2011/DL/PMD, oriundo do Pregão Presencial n. 100/2011, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados/MS e Clinica Nutricional Ltda., do 1º Termo Aditivo e de sua execução financeira (2ª e 3ª fases), nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, conforme dispõe o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do contrato administrativo, do 1º Termo Aditivo e da respectiva execução financeira da contratação em questão.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

gab.url
setac.kbv/crr

a) Prazo: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.